



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 006/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA
GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.564/0001-42, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Finanças, Sra. Josélia Rodrigues da Silva, domiciliada na Rua Fernando Sepulveda, nº96 – Sambaíba Nova, Floriano-PI, portadora CPF nº 052.598.447-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI EPP**, CNPJ: 07.191.899/0001-66, sediada na Rua Santa Luzia, 2470, Salas: 03, 04, 05 e 06, Bairro Piçarra, Teresina-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0011315/2019 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2020**, com fundamento no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Floriano-Piauí no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como, assessorar o Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) durante o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

1.3 Se aplicam ao presente instrumento, no que couberem, as obrigações e responsabilidades previstas na Resolução TCE PI nº 0039/2015.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

1.4 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade municipal, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

I. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos especializados para assessorar o departamento de contabilidade municipal na elaboração da prestação de contas mensal junto a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos especializados para assessorar o departamento de contabilidade municipal na elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

IV. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos especializados para assessorar o departamento de contabilidade municipal na elaboração da prestação de contas anuais, junto a programas e organismos federais tais como: SIOPE, SIOPS, SICONFI E FNAS, em obediência a legislação específica;

IV. Assessoria e consultoria técnica para elaboração, avaliação e cumprimento dos instrumentos de planejamento municipal, PPA, LDO e LOA;

V. Assessoria e consultoria técnica especializada junto ao tesouro municipal, auxiliando na gestão patrimonial e financeira do Município com vista a correta aplicação e destinação dos recursos;

VI. Assessoria e consultoria técnica especializada junto a Controladoria do Município, para elaboração de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 141/2012;

VII. Assessoria e consultoria técnica especializada junto ao Tesouro Municipal, referente à gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;

VIII. Assessoria e consultoria técnica especializada junto a Controladoria Geral do Município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor;

IX. Verificação do cumprimento da legislação pertinente, especificamente cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre prazos e formas de prestação de contas;

X. Atender as consultas relacionadas à execução orçamentária e a área de contabilidade e arrecadação;

XI. Assessorar na análise da execução orçamentária e financeira objetivando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

2.3 Os serviços serão desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, com o apoio técnico dos funcionários do Município, compreendendo todas as áreas das quais os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

setores de contabilidade e Controladoria Geral, dependa das informações para realização da prestação de contas.

2.4 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.5 Os trabalhos cuja execução não dependam de exame ou manuseio de documentos públicos do Município, mas tão somente o manuseio e tratamento da base de dados informatizados, poderão ser realizados na sede da contratada.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2020 é de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), que será pago em até 12 parcelas.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.12.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2024; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Francisca Alves Feitoza, portadora do CPF de nº: 183.594.853-72, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 001.0011315/2019, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

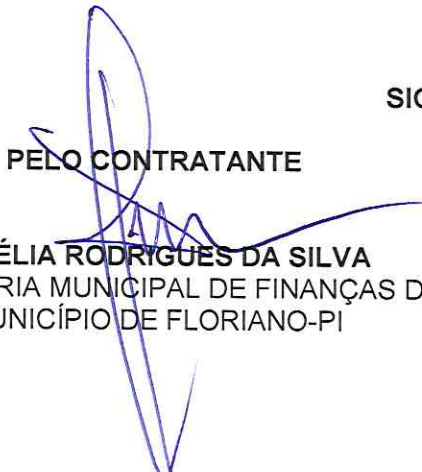
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 06 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS

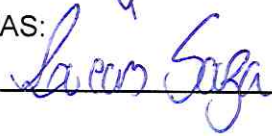
PELO CONTRATANTE


JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
EPP
CNPJ: 07.191.899/0001-66

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____ RG ou CPF 060 8646870

2ª)  _____ RG ou CPF 063.472.673-06